Município de Iraceminha

Estado de Santa Catarina

Rua Dona Paulina, 780 - Centro - 89891-000

CNPJ. 80.623.606/0001-12

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINANCEIRA E PATRIMONIAL

COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

O Artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (aplicável aos municípios por força do artigo 64 da mesma lei), prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado. Os artigos 50 e 51 da mesma LCE nº 202, estabelecem:

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4o,da Constituição Estadual.

A Resolução TC 94/2014, em seu artigo 5, § 1º altera forma de envio do relatório das contas anuais de gestão do Prefeito nos mesmos prazos do sistema e-Sfinge e deverá ser assinado eletronicamente pelo respectivo responsável pela unidade central de controle interno do Poder ou Órgão a que se referir utilizando-se de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao exercício de 2018, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Situação Financeira e Patrimonial
-Limites Constitucionais e Legais
-Gestão Fiscal
-Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio terceiro), através da Lei Municipal nº 1360 Dez de outubro de dois mil e dezessete , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que ***a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2018 através da Lei Municipal nº 1363 Vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -
A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
a) (VETADO)
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2018 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1370 Vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1370 Vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete, estima a Receita em R$ 16.660.331,00 e fixa a Despesa em 16.660.331,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 100.000,00 o que corresponde a 0,60% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	1.371	27/11/2017	73	13/09/2018	20.000,00
Suplementar	Anulação	1.371	27/11/2017	73	13/09/2018	20.000,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	100	13/12/2018	10.000,00
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	100	13/12/2018	10.000,00
Totais da Unidade						**30.000,00**

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	14	05/01/2018	223.099,40
Especial	Suplementação	1.383	17/04/2018	38	18/04/2018	54.000,00
Especial	Anulação	1.383	17/04/2018	38	18/04/2018	54.000,00
Suplementar	Anulação	1.384	24/04/2018	40	24/04/2018	151.000,00
Suplementar	Suplementação	1.384	24/04/2018	40	24/04/2018	151.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	34	10/04/2018	18.326,92
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	39	23/04/2018	102.000,00
Suplementar	Suplementação	1.385	29/05/2018	47	29/05/2018	261.000,00
Suplementar	Anulação	1.385	29/05/2018	47	29/05/2018	261.000,00

Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	45	09/05/2018	161.335,89
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	45	09/05/2018	161.335,89
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	46	09/05/2018	487.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	50	30/05/2018	23.750,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	53	12/06/2018	172.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	55	15/06/2018	43.805,32
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	57	15/06/2018	30.968,24
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	58	18/06/2018	704.477,88
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	63	20/07/2018	35.000,00
Suplementar	Suplementação	1.387	28/08/2018	71	28/08/2018	627.400,00
Suplementar	Anulação	1.387	28/08/2018	71	28/08/2018	627.400,00
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	67	10/08/2018	60.325,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	67	10/08/2018	60.325,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	69	10/08/2018	194,35
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	74	13/09/2018	154.893,09
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	77	28/09/2018	154.015,45
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	78	28/09/2018	62.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	80	10/10/2018	130.000,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	85	22/10/2018	123.000,00
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	85	22/10/2018	123.000,00
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	1.395	20/11/2018	92	20/11/2018	250.000,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	93	26/11/2018	36.850,00
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	93	26/11/2018	36.850,00
Suplementar	Convênios	1.370	27/11/2017	94	26/11/2018	8.682,26
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	99	11/12/2018	29.800,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	99	11/12/2018	29.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	102	18/12/2018	9.644,55
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	104	19/12/2018	80.000,00
Suplementar	Suplementação	1.397	10/12/2018	98	11/12/2018	194.000,00
Suplementar	Anulação	1.397	10/12/2018	98	11/12/2018	194.000,00
Totais da Unidade						**4.389.068,35**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	1.370	27/11/2017	21	07/02/2017	246.555,22
Suplementar	Suplementação	1.371	28/11/2017	30	20/03/2018	190.000,00
Suplementar	Anulação	1.371	28/11/2017	30	20/03/2018	190.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	59	18/06/2018	250.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	70	27/08/2018	150.000,00
Suplementar	Suplementação	1.370	27/11/2017	76	24/09/2018	65.175,00
Suplementar	Anulação	1.370	27/11/2017	76	24/09/2018	65.175,00
Suplementar	Anulação Dotação Transferida	1.395	20/10/2018	92	20/11/2018	250.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.370	27/11/2017	91	19/11/2018	350.000,00
Totais da Unidade						**1.251.730,22**

Total Geral:	**5.670.798,57**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 5.670.798,57. Destes, R$ 5.616.798,57 referem-se a créditos adicionais suplementares. R$ 54.000,00 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 2.233.885,89. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Exercício
I) Créditos Orçamentários	**16.660.331,00**
Reserva de Contingência	100.000,00
Ordinários	16.560.331,00
II) Créditos Adicionais	**5.670.798,57**
Suplementar	5.616.798,57
Especial	54.000,00
Extraordinário	0,00
III) Anulações de Créditos	**2.233.885,89**
Anulações	2.233.885,89
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	20.097.243,68

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**No Exercício**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00	0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**No Exercício**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**16.660.331,00**
Receitas Correntes	**16.460.331,00**
Receita Tributária	1.133.590,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	190.500,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	17.707.841,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.773.600,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00
Receitas de Capital	**200.000,00**
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**16.660.331,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**20.097.243,68**
Despesas Correntes	**16.770.501,12**
Pessoal e Encargos Sociais	8.564.004,88
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	8.206.496,24
Despesas Capital	**3.226.742,56**
Investimentos	2.918.442,56
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	308.300,00
Reserva de Contingência	**100.000,00**
Reserva de Contingencia	100.000,00

Total Geral	**20.097.243,68**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) No Exercício em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R$ 117.199,38.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Superávit
17.990.760,35	17.873.560,97	117.199,38

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no exercício analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R$ 700.618,63.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
17.990.760,35	17.290.141,72	700.618,63

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício importou em R$ 17.990.760,35 equivalente a 107.99% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas No Exercício**	
Receitas Correntes (I)	16.460.331,00	16.558.862,37	100.60%
Receitas de Capital (II)	200.000,00	1.431.897,98	715.95%
TOTAL (+II)	**16.660.331,00**	**17.990.760,35**	**107.99%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R$ 995.181,71 equivalente a 5.53% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no exercício importou em R$ 109.644,55 equivalente a 0.61% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R$ 54.289,45 equivalente a 0.30% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R$ 4.591,08 equivalente a 0.03% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R$ 15.105.597,27 equivalente a 83.96% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R$ 289.558,31 equivalente a 1.61% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, no exercício, importou em R$ 313.000,00 equivalente a 1.74% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas no exercício importaram em R$ 1.118.897,98 equivalente a 6.22% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada No Exercício importou em R$ 17.873.560,97, equivalente a 88.94% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
20.097.243,68	17.873.560,97	88.94%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada No Exercício importou em R$ 17.290.141,72, equivalendo a 96.74% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
17.873.560,97	17.290.141,72	96.74%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga No Exercício importou em R$ 17.264.025,08, equivalente a 99.85% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
17.290.141,72	17.264.025,08	99.85%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0102 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	635.827,08	635.827,08	631.804,99
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	1.437.644,44	1.435.204,44	1.429.094,88
0104 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.835.815,61	3.574.603,05	3.572.958,05
0105 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	936.512,44	936.323,44	936.323,44
0106 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	3.641.972,28	3.560.527,47	3.558.471,97
0108 - SECRETARIA DE IND, COMERCIO E DESENV ECONOMICO	646.553,70	410.173,56	410.173,56
0109 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	635.819,63	635.699,63	635.699,63
0110 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	629.726,72	629.726,72	624.226,71
0199 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0201 - CAMARA DE VEREADORES	845.113,86	845.113,86	845.113,86
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.628.275,21	4.626.942,47	4.620.157,99
Total	**17.873.260,97**	**17.290.141,72**	**17.264.025,08**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	845.413,86	845.113,86	845.113,86
04 - Administração	2.040.961,33	2.038.521,33	2.029.330,78
06 - Segurança Pública	32.510,19	32.510,19	31.569,09
08 - Assistência Social	610.755,97	610.635,97	610.635,97
10 - Saúde	4.628.275,21	4.626.942,47	4.620.157,99
12 - Educação	3.187.451,62	3.180.977,68	3.179.332,68
13 - Cultura	118.748,12	18.024,94	18.024,94

15 - Urbanismo	753.461,57	693.501,76	693.501,76
16 - Habitação	25.063,66	25.063,66	25.063,66
18 - Gestão Ambiental	360,00	360,00	360,00
20 - Agricultura	936.152,44	935.963,44	935.963,44
22 - Indústria	560.138,34	323.758,20	323.758,20
23 - Comércio e Serviços	86.415,36	86.415,36	86.415,36
26 - Transporte	2.888.510,71	2.867.025,71	2.864.970,21
27 - Desporto e Lazer	529.615,87	375.600,43	375.600,43
28 - Encargos Especiais	629.726,72	629.726,72	624.226,71
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**17.873.560,97**	**17.290.141,72**	**17.264.025,08**

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
II - os serviços da dívida a pagar;
III - os depósitos;
IV - os débitos de tesouraria.
Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	**Saldo Anterior**	**Movimentações no Exercício**		**Saldo para Exercício Subsequente**
		Inscrições	**Baixas**	
Restos a Pagar Não Processados	807.416,81	583.419,25	807.416,81	583.419,25
Restos a Pagar Processados	12.133,60	26.116,64	12.133,60	26.116,64
I) TOTAL	**819.550,41**	**609.535,89**	**819.550,41**	**609.535,89**

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Titulo	**Saldo Anterior**	**Movimentações no Exercício**		**Saldo para Exercício Subsequente**
		Inscrições	**Baixas**	
Badesc	0,00	308.294,04	308.294,04	0,00
II) TOTAL	**0,00**	**308.294,04**	**308.294,04**	**0,00**

3 - DEPÓSITOS				
Titulo	**Saldo Anterior**	**Movimentações no Exercício**		**Saldo para Exercício Subsequente**
		Inscrições	**Baixas**	
Aspumi	0,00	10.222,20	10.222,20	0,00
Aspumi	0,00	5.027,27	5.027,27	0,00
Emprestimo Besc	0,00	51.872,59	51.872,59	0,00
Emprestimo Besc	0,00	16.941,12	16.941,12	0,00

Emprestimo Caixa	0,00	4.695,36	4.695,36	0,00
Emprestimo Caixa	0,00	20.260,87	20.260,87	0,00
Empréstimo Cresol	0,00	4.629,12	4.629,12	0,00
Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - Irrf	0,00	119,10	119,10	0,00
Inss	0,00	55.110,93	55.110,93	0,00
Inss - Instituto Nacional De Seguridade Social	366,66	383.550,20	383.916,86	0,00
Inss - Instituto Nacional De Seguridade Social	0,00	164.516,56	164.516,56	0,00
Irrf	0,00	167.793,69	167.729,49	64,20
Irrf	0,00	17.379,25	17.379,25	0,00
Iss	0,00	30.059,09	30.059,09	0,00
Iss	0,00	2.004,51	2.004,51	0,00
Pensão Alimenticia	0,00	3.434,40	3.434,40	0,00
Rendimentos De Aplicações Financeiras	0,00	775,31	775,31	0,00
Retenção Relativa A Salário Maternidade Na Contribuiçã	0,00	6.201,34	6.201,34	0,00
Retenções - Empréstimos E Financiamentos	0,00	5.322,96	5.322,96	0,00
Sitespm - 2001	0,00	2.350,54	2.350,54	0,00
Sitespm - 2001	0,00	895,46	895,46	0,00
III) TOTAL	**366,66**	**953.161,87**	**953.464,33**	**64,20**

TOTAL GERAL (I+II+III)	**819.917,07**	**1.870.991,80**	**2.081.308,78**	**609.600,09**

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				**Titulos**	**Saldo Anterior**	**Movimentação no Exercício**		**Saldo Exercício Seguinte**
Leis (Nº e Data)	**Nº Contrato**	**Qtd.**	**Emissão (R$)**			**Inscrição**	**Baixa**	
I) Total					**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal n° 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte*.

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado

financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	**17.990.760,35**
Ordinária	**0,00**
Vinculada	**17.990.760,35**
Recursos Ordinários	8.616.947,16
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.855.945,57
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	109.644,55
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	114.131,13
Transferências do FUNDEB - remuneração dos profiss	1.078.162,78
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	14.961,83
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	164.573,42
Transferências de Convênios ? União/Assistência So	34.640,10
Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	108.048,05
Salário-Educação	124.056,38
Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.443,97
Convênio de Trânsito - Militar	12.183,49
Convênio de Trânsito - Civil	11.250,72
Transferências de Convênios ? União/Educação	225.944,78
Transferências de Convênios ? Estado/Outros	393.882,80
Transferências de Convênios ? União/Outros	722.530,71
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	313.720,87
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	2.078.692,04
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.583.058,79**
Transferências Financeiras Recebidas	3.583.058,79
Interferências Financeiras (III)	**0,00**
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**64,20**
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de restos a Pagar Processados	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	64,20
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**1.964.178,68**
Banco Contas Movimento	837.783,16
Banco Contas Vinculadas	1.126.395,52
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	**23.538.062,02**

Dispendios	
Despesas Orçamentárias (VII)	**17.873.260,97**
Ordinária	**0,00**
Vinculada	**17.873.260,97**

Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4.084.181,59
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	19.698,39
Recursos Ordinários	8.414.035,66
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	109.644,55
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	104.639,68
Transferências do FUNDEB - remuneração dos profiss	1.081.045,99
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	220.079,31
Transferências de Convênios ? União/Assistência So	24.587,61
Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	120.712,03
Salário-Educação	129.899,92
Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.020,36
Transferências de Convênios ? União/Educação	221.871,73
Transferências de Convênios ? Estado/Outros	391.476,66
Transferências de Convênios ? União/Outros	731.045,55
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	306.560,00
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	1.906.244,46
Transferências de Convênios ? União/Saúde	517,48
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**3.583.058,79**
Transferências Financeiras Concedidas	3.583.058,79
Interferências Financeiras (IX)	**0,00**
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**792.221,01**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	64,20
Restos a Pagar Não Processados Pagos	792.156,81
Restos a Pagar Processados Pagos	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	**1.886.321,08**
Banco Contas Movimento	789.163,52
Banco Contas Vinculadas	1.097.157,56
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	**24.134.861,85**

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal n° 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II - O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

§ 1° O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
§ 2° O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
§ 3° O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independa de autorização orçamentária.

§ 4° O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
§ 5° Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
Ativo Circulante	**2.039.690,92**
Caixa e Equivalentes De Caixa	1.886.321,08
Créditos a Curto Prazo	129.846,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.650,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamen	21.872,95
Ativo Não-Circulante	**18.673.654,67**
Ativo Realizável a Longo Prazo	318.661,31
Imobilizado	18.354.993,36
Total	**20.713.345,59**

Passivo	
Passivo Circulante	**1.006.896,62**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia	980.715,78
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	20.616,63
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5.500,01
Demais Obrigações a Curto Prazo	64,20
Passivo Não-Circulante	**0,00**
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
Total do Passivo	**1.006.896,62**
Patrimônio Líquido	
Patrimônio Social e Capital Social	**13.210.001,57**
Patrimônio Social - Consolidação	13.210.001,57
Resultados Acumulados	**6.496.447,40**
Resultado do Exercício	1.803.733,72
Superávits Ou Déficits Do Exercício	0,00
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	4.692.713,68
Total Patrimônio Líquido	**19.706.448,97**
Saldo Patrimonial	**19.123.329,72**
Total	**20.713.345,59**

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que

proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	**24.162.818,45**
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	**1.111.195,12**
Impostos	988.041,38
Taxas	123.153,74
Contribuições	**126.306,70**
Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico	16.662,15
Contribuição De Iluminação Pública	109.644,55
Exploração e Venda De Bens, Serviços e Direitos	**4.591,08**
Exploração De Bens e Direitos e Prestação De Serviços	4.591,08
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**89.219,73**
Juros e Encargos De Mora	34.930,28
Remuneração De Depósitos Bancários e Aplicações Financ	54.289,45
Transferências e Delegações Recebidas	**22.150.531,66**
Transferências Intragovernamentais	3.583.058,79
Transferências Inter Governamentais	18.567.472,87
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação De P	**11.261,84**
Ganhos Com Desincorporação De Passivos	11.261,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**669.712,32**
Reversão De Provisões e Ajustes De Perdas	125.351,89
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	544.360,43
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	**22.359.084,73**
Pessoal e Encargos	**8.267.598,26**
Remuneração a Pessoal	6.822.983,55
Encargos Patronais	1.444.614,71
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**99.367,03**
Pensões	94.133,03
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.234,00
Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo	**7.077.409,22**
Uso De Material De Consumo	3.070.909,39
Serviços	3.561.747,48
Depreciação, Amortização e Exaustão	444.752,35
Transferências e Delegações Concedidas	**6.704.702,78**
Transferências Intragovernamentais	3.583.058,79
Transferências Inter Governamentais	2.647.947,62
Transferências a Instituições Privadas	108.843,66
Transferências a Consórcios Públicos	128.788,98
Outras Transferências e Delegações Concedidas	236.063,73
Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação De Pas	**407,60**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para	407,60
Desincorporação De Ativos	0,00
Tributárias	**165.800,23**
Contribuições	165.800,23

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**43.799,61**
Premiações	3.120,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	40.679,61
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	**1.803.733,72**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	**885.121,00**	**221.280,25**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	90.896,39	22.724,10
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	372.662,24	93.165,56
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	149.199,02	37.299,75
ISS - Imposto Sobre Serviços	255.846,63	63.961,66
Multas e Juros de Mora de Impostos	749,53	187,38

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	4.171,75	1.042,94
Dívida Ativa de Impostos	11.595,44	2.898,86
II) Transferências do Estado	**6.382.771,06**	**1.595.692,78**
Cota Parte do ICMS	5.905.972,39	1.476.493,12
Cota Parte do IPVA	385.943,95	96.485,98
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	90.854,72	22.713,68
III) Transferências da União	**7.456.010,70**	**1.864.002,71**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.826.840,34	1.706.710,12
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	11.199,19	2.799,80
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	18.940,40	4.735,10
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	599.030,77	149.757,69
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**14.723.902,76**	**3.680.975,75**

2 - FUNDEB	**No Exercício**
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	1.077.076,65
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.077.076,65
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.647.947,62**
Cota Parte do ICMS	-1.181.193,35
Cota Parte do IPVA	-77.187,85
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-18.170,85
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.365.367,75
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-2.239,74
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-3.788,08
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	**-1.570.870,97**

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 3.999.433,40 correspondente a 27.16% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 318.457,65 que representa SUPERÁVIT de 2.16% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Exercício**
12.361 - Ensino Fundamental	2.152.530,96
12.365 - Educação Infantil	731.146,24
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**2.883.677,20**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Exercício**
0132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	221.871,73
0136 - Salário-Educação	114.073,28
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	68.295,32
0318 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profiss	15.151,88
0336 - Salário-Educação	15.826,64
0337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	19.895,92
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**455.114,77**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Exercício**
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**

6 - RESUMO	**No Exercício**

Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.723.902,76
Despesas por função/subfunção(IX)	2.883.677,20
Deduções(X+XI)	455.114,77
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.570.870,97
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.999.433,40
Mínimo a ser aplicado	3.680.975,75
Aplicado à Maior	318.457,65
Percentual aplicado	27,16
Superávit	2,16

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 3.998.363,40 correspondente a 27.16% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 317.387,65 que representa SUPERÁVIT de 2.16% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Exercício**
12.361 - Ensino Fundamental	2.151.460,96
12.365 - Educação Infantil	731.146,24
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**2.882.607,20**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Exercício**
0132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	221.871,73
0136 - Salário-Educação	114.073,28
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	68.295,32
0318 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profiss	15.151,88
0336 - Salário-Educação	15.826,64
0337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	19.895,92
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**455.114,77**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Exercício**
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**

6 - RESUMO	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.723.902,76
Despesas por função/subfunção(IX)	2.882.607,20
Deduções(X+XI)	455.114,77
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.570.870,97
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.998.363,40
Mínimo a ser aplicado	3.680.975,75
Aplicado à Maior	317.387,65
Percentual aplicado	27,16
Superávit	2,16

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Exercício**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	1.086,13	651,68
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.077.076,65	646.245,94
I) Total das receitas para fins de limite	**1.078.162,78**	**646.897,62**

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.065.894,11 correspondente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 418.996,48 equivalente a 38.86% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Exercício**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	873.888,54
319013 - Obrigações Patronais	191.832,68
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	172,89
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.065.894,11**

3 - RESUMO	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo à ser Aplicado	646.897,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.065.894,11
Aplicação à Maior	418.996,48
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	98,86
Superávit	38,86

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.065.894,11 correspondente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 418.996,48 equivalente a 38.86% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Exercício**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	873.888,54
319013 - Obrigações Patronais	191.832,68
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	172,89
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.065.894,11**

3 - RESUMO	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo à ser Aplicado	646.897,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.065.894,11
Aplicação à Maior	418.996,48
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	98,86
Superávit	38,86

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No Exercício**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.077.076,65	1.023.222,81
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	1.086,13	1.031,82
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**1.078.162,78**	**99.170,30**

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 1.065.894,11 equivalente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 41.639,48 o qual corresponde a 3.86% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	**No Exercício**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	873.888,54
319013 - Obrigações Patronais	191.832,68
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	172,89
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.065.894,11**

3 - FUNDEB 40%	**No Exercício**
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**

4 - RESUMO	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo a ser Aplicado	1.024.254,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.065.894,11
Aplicado à maior	41.639,48
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	98,86
Superávit	3,86

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 1.065.894,11 equivalente a 98.86% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 41.639,48 o qual corresponde a 3.86% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	**No Exercício**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	873.888,54
319013 - Obrigações Patronais	191.832,68
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	172,89
II) TOTAL DAS DESPESAS	**1.065.894,11**

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.078.162,78
Mínimo a ser Aplicado	1.024.254,62
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.065.894,11
Aplicado à maior	41.639,48
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	98,86
Superávit	3,86

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	**885.121,00**	**132.768,16**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	90.896,39	13.634,46
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	372.662,24	55.899,34
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	149.199,02	22.379,85
ISS - Imposto Sobre Serviços	255.846,63	38.377,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	749,53	112,43
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	4.171,75	625,76
Dívida Ativa de Impostos	11.595,44	1.739,32
II) Transferências do Estado	**6.382.771,06**	**957.415,61**
Cota Parte do ICMS	5.905.972,39	885.895,81
Cota Parte do IPVA	385.943,95	57.891,59
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	90.854,72	13.628,21
III) Transferências da União	**6.856.979,93**	**1.028.547,00**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.826.840,34	1.024.026,06
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	11.199,19	1.679,88
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	18.940,40	2.841,06
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**14.124.871,99**	**2.118.730,77**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**2.118.730,77**

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.713.154,52 correspondente a 19.21% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 594.423,52 equivalente a 4.21% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	4.531.802,74

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	96.472,47
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**4.628.275,21**

3 - DEDUÇÕES	**No Exercício**
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	1.679.307,94
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.358,75
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	517,48
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	226.936,52
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**1.915.120,69**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Exercício**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**

5 - RESUMO	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.124.871,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.628.275,21
Deduções (VII+VII)	1.915.120,69
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.713.154,52
Mínimo a ser aplicado	2.118.731,00
Aplicação à maior	594.423,52
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,21
Superávit	4,21

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.712.193,48 correspondente a 19.20% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 593.462,48 equivalente a 4.20% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Exercício**
10.301 - Atenção Básica	4.530.470,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	96.472,47
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**4.626.942,47**

3 - DEDUÇÕES	**No Exercício**
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	1.678.936,24
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.358,75
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	517,48
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	226.936,52
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**1.914.748,99**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Exercício**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**

5 - RESUMO	**No Exercício**

Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.124.871,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.626.942,47
Deduções (VII+VII)	1.914.748,99
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.712.193,48
Mínimo a ser aplicado	2.118.731,00
Aplicação à maior	593.462,48
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,20
Superávit	4,20

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 16.558.862,37, resultando em um valor médio mensal de R$ 1.379.905,19 .

1 - RECEITAS CORRENTES	**No Período**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Receita Tributária	89.740,81	4,02	995.181,71	5,18	995.181,71	5,18
Receita de Contribuições	9.644,55	0,43	109.644,55	0,57	109.644,55	0,57
Receita Patrimonial	4.524,36	0,20	54.289,45	0,28	54.289,45	0,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	36,62	0,00	4.591,08	0,02	4.591,08	0,02
Transferências Correntes	1.970.126,47	88,17	17.753.544,89	92,43	17.753.544,89	92,43
Outras Receitas Correntes	160.463,26	7,18	289.558,31	1,51	289.558,31	1,51
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**2.234.536,07**	**100**	**19.206.809,99**	**100**	**19.206.809,99**	**100**

2 - DEDUÇÕES	**No Período**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-259.490,04	0,00	-2.647.947,62	0,00	-2.647.947,62	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-259.490,04**	**100**	**-2.647.947,62**	**100**	**-2.647.947,62**	**100**

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	**No Período**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Receita (I-II)	1.975.046,03	11.93	16.558.862,37	100.00	16.558.862,37	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					1.379.905,19	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Iraceminha realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 8.185.033,51, equivalendo a 49,43% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**656.724,45**	**8.090.900,48**	**8.090.900,48**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	600,00	7.200,00	7.200,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	9.939,11	9.939,11
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.452,70	6.234.243,52	6.234.243,52
319013 - Obrigações Patronais	112.289,24	1.444.614,71	1.444.614,71
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.382,51	266.903,14	266.903,14
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	16.000,00	128.000,00	128.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**6.585,42**	**94.133,03**	**94.133,03**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	6.585,42	94.133,03	94.133,03
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**663.309,87**	**8.185.033,51**	**8.185.033,51**

2 - Despesas Não Computadas	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.558.862,37

Limite prudencial - 57%	9.438.551,55
Limite máximo - 60%	9.935.317,42
Despesa bruta com pessoal (III)	8.185.033,51
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	8.185.033,51
Percentual aplicado em despesas com pessoal	49,43
Limite prudencial (57%)	1.253.518,04
Limite máximo (60%)	1.750.283,91

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 7.479.223,71, equivale a 45,17% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**595.160,31**	**7.385.090,68**	**7.385.090,68**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	600,00	7.200,00	7.200,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	448.724,50	5.650.435,15	5.650.435,15
319013 - Obrigações Patronais	102.453,30	1.332.552,39	1.332.552,39
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.382,51	266.903,14	266.903,14
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	16.000,00	128.000,00	128.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**6.585,42**	**94.133,03**	**94.133,03**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	6.585,42	94.133,03	94.133,03
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**601.745,73**	**7.479.223,71**	**7.479.223,71**

2 - Despesas Não Computadas	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.558.862,37
Limite prudencial - 51,30%	8.494.696,40
Limite máximo - 54%	8.941.785,68
Despesa bruta com pessoal (III)	7.479.223,71
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	7.479.223,71
Percentual aplicado em despesas com pessoal	45,17
Limite prudencial (51,30%)	1.015.472,69

Limite máximo (54%)	1.462.561,97

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 705.809,80, equivale a 4,26% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**61.564,14**	**705.809,80**	**705.809,80**
319004 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	9.939,11	9.939,11
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.728,20	583.808,37	583.808,37
319013 - Obrigações Patronais	9.835,94	112.062,32	112.062,32
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**61.564,14**	**705.809,80**	**705.809,80**

2 - Despesas Não Computadas	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.558.862,37
Limite prudencial - 5,70%	943.855,16
Limite máximo - 6%	993.531,74
Despesa bruta com pessoal (III)	705.809,80
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	705.809,80
Percentual aplicado em despesas com pessoal	4,26
Limite prudencial (5,70%)	238.045,36
Limite máximo (6%)	287.721,94

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão ***efetiva arrecadação de todos os tributos*** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ´c´ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No Exercício analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R$ 17.986.169,27 o que representa 108% da receita prevista no montante de R$ 16.660.331,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.776.721,80	2.791.091,46	100,52 %
2º Bimestre	2.776.721,80	3.061.331,79	110,25 %
3º Bimestre	2.776.721,80	3.058.291,57	110,14 %
4º Bimestre	2.776.721,80	2.749.438,41	99,02 %
5º Bimestre	2.776.721,80	2.489.127,47	89,64 %
6º Bimestre	2.776.722,00	3.836.888,57	138,18 %
TOTAL	**16.660.331,00**	**17.986.169,27**	**108,00 %**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.483.485,72	2.297.523,78	92,51 %
2º Bimestre	2.483.485,72	2.609.005,41	105,05 %
3º Bimestre	2.483.485,72	2.898.607,96	116,72 %
4º Bimestre	2.483.485,72	2.595.723,82	104,72 %
5º Bimestre	2.483.485,72	2.900.714,97	116,80 %
6º Bimestre	2.483.492,40	3.988.565,78	143,29 %
TOTAL	**15.200.921,00**	**17.290.141,72**	**114 %**

_____

Prefeito
Prefeito